

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026/020325

---

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E **AGAPI DA LUZ BANDEIRA**, PARA A ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DO COMPLEXO THEATRO SÃO PEDRO E MULTIPALCO EVA SOPHER.

– SEI Nº 26/1166-9000048-5

Contrato que celebram entre si, a

- **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e

- **64.814.295 AGAPI DA LUZ BANDEIRA**, brasileira, empresária individual inscrita no CNPJ nº 64.814.295/0001-12 e no CPF sob nº 028.800.420-54, com sede na Rua Gaspar Martins, nº. 199, Apto. 102, Centro, Guaíba|RS – CEP 92.704-385, e-mail: [agapi.bandeira@acad.pucrs.br](mailto:agapi.bandeira@acad.pucrs.br), fone: (51) 98104-0378, doravante denominada CONTRATADA;

Para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – SEI Nº 26/1166-9000048-5, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DE TODOS OS ESPAÇOS DO COMPLEXO THEATRO SÃO PEDRO E MULTIPALCO EVA SOPHER, com ênfase na programação, pré-produção, execução e pós-produção.



1.2. Este contrato vincula-se ao SEI Nº 26/1166-9000048-5, já identificado no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa selecionada, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A assessoria que trata o objeto do presente contrato abrange as seguintes ações:

- I - **Programação** – identificação de artistas e auxílio à curadoria dos espetáculos.
- II - **Pré-produção** – contato com produtores e avaliação de necessidades técnicas, análise de custos e projeção de receitas.
- III - **Produção e execução** – realização e acompanhamento de eventos próprios da Fundação Teatro São Pedro ou de terceiros.
- IV - **Pós-Produção** – organização da documentação relativa ao fechamento do borderô e prestação de contas, através de planilhas e documentos fiscais.

2.2. Os serviços de assessoria ora contratados correspondem a **40 (quarenta) horas semanais presenciais**.

2.3. A prestação de serviços também ocorrerá à distância, com contatos via e-mail, whats'app e telefone.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **mensal de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), perfazendo o **valor global do contrato em R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima **estão inclusas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: **66.01** FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO  
Projeto/Atividade: **4444** APOIO ADM - FTSP  
Natureza da Despesa: **3.3.90.39** OUTROS SERV. DE TERCEIROS  
Recurso: **0001** REC TESOURO-LIVRES  
**SRO 013021**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da ordem de início dos serviços, sendo vedada a prorrogação, nos termos do inciso VIII do art. 75 da nova lei de licitações – Lei Federal no 14.133/2021, podendo ser rescindido antecipadamente se obtido o resultado do processo de reestruturação do Quadro de Pessoal da Fundação Teatro São Pedro.

5.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. A apresentação da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, e aceite do Fiscal do Contrato.

6.4. A glosa e/ou retenção do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS ou ao CEFIL/RS, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. Estando a CONTRATADA dispensada das retenções legais, deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Esta cláusula não se aplica.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços.

8.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.2.3. Utilizar somente funcionários e/ou prepostos habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, que possam ser atribuídos diretamente a atos e/ou omissões de seus funcionários e/ou prepostos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica em relação a seus funcionários e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.2.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho escravo ao análogo à escravidão; tampouco de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

8.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

8.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando couber, nos termos da legislação vigente e do item 6.7.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com os artigos 155 a 158 da Lei federal nº 14.133/21.

9.2. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o item 9.6.

9.3. As multas, compensatória e moratória, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.



- 9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 9.9. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.1433/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 10.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. indenizações e multas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

14.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

14.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

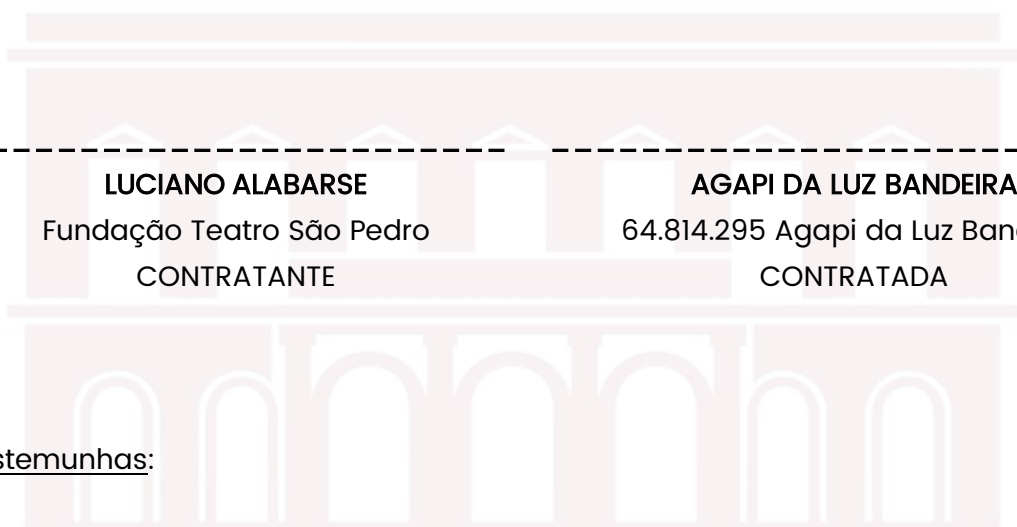
14.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre|RS, 18 de fevereiro de 2026.



---

<b>LUCIANO ALABARSE</b>	<b>AGAPI DA LUZ BANDEIRA</b>
Fundação Teatro São Pedro	64.814.295 Agapi da Luz Bandeira
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

**MÁRCIA STURM TRUCULO**  
Assessora Jurídica  
OAB|RS 53.764